



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 21/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2023
PROCESSO 5407/2023

1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CART. IDENT:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

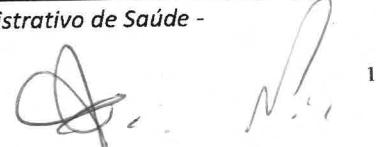
RAZÃO SOCIAL:	LABCLIN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI
ENDEREÇO:	RUA MARIA BEZERRA, nº 364, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO ESPERANÇA/PB, CEP: 58.135-000
CNPJ Nº:	26.733.652/0001-29
E-MAIL:	ISMENIABIOMEDICA@GMAIL.COM
TELEFONE:	(83) 9 8607-8902 (83) 9 9609-4078; (83) 9362-6776
REPRESENTANTE LEGAL	ISMENIA FLAVIA GRACIANO MONTEIRO ANDRE
CPF:	074.958.584-60
CART. IDENT:	3499715 - SSP/PB

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93):

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços no tocante à coleta e processamento de exames diagnósticos laboratoriais de análises clínicas, para as gestantes atendidas no serviço de pré-natal de alto risco no Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher (CAISM) em conformidade com as condições, especificações técnicas constantes no Edital e anexos, referentes ao Pregão Eletrônico nº 224/2023, integrantes a este independente de transcrição.

Avenida Augusto Franco, nº 3.150, Bairro Ponto Novo, CEP 49.097-670, Centro Administrativo de Saúde - Aracaju/SE



1



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.2. O serviço objeto deste CONTRATO será prestado na empresa contratada instalada em Aracaju – Sergipe, visto que após atendimento no Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher (CAISM) em Aracaju/SE as gestantes serão encaminhadas a empresa para realização dos exames.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

2.1. Os serviços serão prestados conforme descrição da cláusula primeira no item "1.2", o disposto na Cláusula Sexta deste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de até **R\$ 246.868,60** (Duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos). A Contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação, conforme descrito abaixo:

LOTE I				
ITEM	EXAME	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DE URINA	6.000	R\$ 3,70	R\$ 22.200,00
02	ANTIBIOGRAMA	2.000	R\$ 6,50	R\$ 13.000,00
03	CLEARENCE DE CREATININA	120	R\$ 9,00	R\$ 1.080,00
04	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	120	R\$ 5,62	R\$ 674,40
05	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE BACTÉRIAS	2.000	R\$ 4,90	R\$ 9.800,00
06	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (5 DOSAGENS)	6.000	R\$ 5,83	R\$ 34.980,00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

07	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTAÇÃO (VHS)	120	R\$ 5,00	R\$ 600,00
08	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	2.000	R\$ 2,05	R\$ 4.100,00
09	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	120	R\$ 4,98	R\$ 597,60
10	DOSAGEM BNP E NT-PROBNP	120	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00
11	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	120	R\$ 11,00	R\$ 1.320,00
12	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	2.000	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
13	DOSAGEM DE AMILASE	120	R\$ 2,21	R\$ 265,20
14	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	100	R\$ 4,11	R\$ 411,00
15	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
16	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇOES	720	R\$ 6,00	R\$ 4.320,00
17	DOSAGEM DE CÁLCIO	600	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
18	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	720	R\$ 5,01	R\$ 3.607,20
19	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	720	R\$ 3,51	R\$ 2.527,20
20	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	720	R\$ 4,16	R\$ 2.995,20
21	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	120	R\$ 15,75	R\$ 1.890,00
22	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	120	R\$ 16,09	R\$ 1.930,80
23	DOSAGEM DE CREATININA	2.000	R\$ 3,70	R\$ 7.400,00

Avenida Augusto Franco, nº 3.150, Bairro Ponto Novo, CEP 49.097-670, Centro Administrativo de Saúde - Aracaju/SE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

24	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	120	R\$ 7,00	R\$ 840,00
25	DOSAGEM DE FERRITINA	120	R\$ 6,00	R\$ 720,00
26	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	120	R\$ 4,50	R\$ 540,00
27	DOSAGEM DE GLICOSE	2.000	R\$ 4,25	R\$ 8.500,00
28	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	720	R\$ 7,76	R\$ 5.587,20
29	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIROESTIMULANTE (TSH)	720	R\$ 8,37	R\$ 6.026,40
30	DOSAGEM DE LIPASE	120	R\$ 6,50	R\$ 780,00
31	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	100	R\$ 23,40	R\$ 2.340,00
32	DOSAGEM DE POTÁSSIO	120	R\$ 1,40	R\$ 168,00
33	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	180	R\$ 5,00	R\$ 900,00
34	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	1.800	R\$ 4,44	R\$ 7992,00
35	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÃO	720	R\$ 1,75	R\$ 1.260,00
36	DOSAGEM DE SÓDIO	120	R\$ 3,00	R\$ 360,00
37	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	1.200	R\$ 6,98	R\$ 8.376,00
38	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	1.200	R\$ 2,07	R\$ 2.484,00
39	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMÍCICO OXALACÉTICA (TGO)	720	R\$ 4,50	R\$ 3.240,00
40	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMÍCICO PIRUVICA (TGP)	720	R\$ 3,80	R\$ 2.736,00
41	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	720	R\$ 3,47	R\$ 2.498,40
42	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA T3	1.200	R\$ 6,70	R\$ 8.040,00
43	DOSAGEM DE URÉIA	720	R\$ 3,47	R\$ 2.498,40
44	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	720	R\$ 5,13	R\$ 3.693,60

Avenida Augusto Franco, nº 3.150, Bairro Ponto Novo, CEP 49.097-670, Centro Administrativo de Saúde - Aracaju/SE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

45	HEMOGRAMA COMPLETO	2.000	R\$ 7,90	R\$ 15.800,00
46	PESQUISA DE ANTICORPO IgG ANTICARDIOLIPINA	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
47	PESQUISA DE ANTICORPO IgM ANTICARDIOLIPINA	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
48	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
49	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
51	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	2.000	R\$ 1,37	R\$ 2.740,00
52	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	2.000	R\$ 2,48	R\$ 4.960,00
53	TESTE FTA-ABS IgG PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
54	TESTE FTA-ABS IgM PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
55	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2.000	R\$ 2,73	R\$ 5.460,00
56	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
57	DOSAGEM DE ANTI-COAGULANTE LÚPICO (CIRCULANTE)	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
58	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
59	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
60	TRAb	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
61	ESTREPTOCOCOS DO GRUPO B	1.000	R\$ 1,07	R\$ 1.070,00
62	TESTE DE FIBRONECTINA FETAL (fFN)	1.000	R\$ 1,32	R\$ 1.320,00

Avenida Augusto Franco, nº 3.150, Bairro Ponto Novo, CEP 49.097-670, Centro Administrativo de Saúde -
Aracaju/SE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

63	DETERMINAÇÃO DO FATOR ANTI-X ATIVADO (ANTI -XA)	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
----	--	-----	----------	------------

3.2. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização da prestação do serviço.

3.3. A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

3.4. Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do Município competente para arrecadação do tributo.

3.5. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.]Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

3.7. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo previsto no item “3.2” reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.8. No caso de atraso de pagamento, serão utilizados, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, índices oficiais adotados para o Setor Solicitante da SES, sendo este o de menor impacto para a Administração.

3.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO, FINANCEIRO E REAJUSTE.

4.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

4.2. O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

4.3. Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

4.4. O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

4.5. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) nº 8.666/93.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

5.1. O prazo da execução do contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A CONTRATADA prestará os serviços contratados de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Os serviços serão prestados nos termos deste contrato, do Termo de Referência do edital do PE 224/2023, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

6.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73 incisos I e II, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde:

CÓD. DA UNIDADE	CÓD. ORÇAMENTÁRIO	CÓD. DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	C. D	VALOR TOTAL
20401	10.302.0017	240 – Contratação de Serviços Laboratoriais, Ambulatoriais e Hospitalares	3.3.90.39	1600	0000	192.008,80
				1500	1002	54.859,80

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

8.1. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a:

8.1.1. Responsabilizar-se por todo o insumo necessário para a coleta dos materiais biológicos, materiais esses de coleta, conforme padrão preconizado pelas boas práticas laboratoriais. Os insumos para realização dos exames deverão estar registrados no órgão competente, ANVISA;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 8.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para a contratante;
- 8.1.3. Garantir equipamentos, recursos humanos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda do contratante;
- 8.1.4. Disponibilizar sistema de Gestão em TI que permite rastreabilidade total dos pacientes e amostras bem como estatísticas diárias, semanais e mensais dos exames solicitados pelo corpo assistencial;
- 8.1.5. Disponibilizar laudos evolutivos de todos os pacientes com seus últimos resultados independente do prazo entre as coletas dos referidos exames;
- 8.1.6. Implantar sistema com etiquetas código de barra para identificação de amostras/pacientes;
- 8.1.7. Integrar o sistema laboratorial com o Sistema Único de Saúde (cartão e SUS);
- 8.1.8. Utilizar o material de coleta dentro das normatizações mantendo padrão de qualidade;
- 8.1.9. Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente;
- 8.1.10. A unidade contratada deverá funcionar em horário comercial, para garantir a realização de dosagens Bioquímicas, Hematológicas, Coagulação e demais exames do rol (em anexo);
- 8.1.11. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 8.1.12. É responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo orientações da RDC 302/05 e 306/04-ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;
- 8.1.13. Manter o Laboratório em perfeitas condições e instalações de funcionamento, em conformidade com as normas técnicas e legislações preconizadas pela Vigilância Sanitária, de acordo com Resoluções e Portarias vigentes;
- 8.1.14. Garantir que não ocorra paralisação dos serviços contratados;
- 8.1.15. Realizar todos os exames solicitados dentro das normas de Boas Práticas de Laboratório Clínico – BPLC;
- 8.1.16. Arquivar dados relativos à produção pelo período de 05 (cinco) anos, e disponibilizar a contratante sempre que houver solicitação;
- 8.1.17. Permitir que o serviço executado seja supervisionado por técnicos e auditores/fiscais designados pela contratante e por Agências Reguladoras e Certificadoras;
- 8.1.18. Responsabilizar-se por eventuais omissões e erros técnicos praticados por seus prepostos e colaboradores envolvidos nos serviços, tomando as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato;
- 8.1.19. Atender a demanda solicitada pela contratada devendo manter o quantitativo estabelecido neste contrato;
- 8.1.20. Cumprir fielmente e em sua totalidade as cláusulas previstas neste contrato;
- 8.1.21. Serão de responsabilidade da Contratada os danos causados a Contratante e a terceiros, em face da prestação dos serviços;
- 8.1.22. A Contratada se responsabilizará por todos os atos de seus funcionários, eximindo a Contratante de qualquer obrigação a eles pertinente;
- 8.1.23. Manter a cordialidade e a comunicabilidade direta com Gestores da SES, para buscar a melhoria destes serviços e garantir a satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 8.1.24. Fornecer aos seus profissionais todos os EPI - Equipamentos de Proteção Individual e EPC – Equipamento de Proteção Coletiva para segurança no manuseio do material biológico de acordo com o estabelecido na norma MTE - NR-32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, visando às BPL - Boas Práticas Laboratoriais e de Biossegurança;
- 8.1.25. Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus empregados, pois, estes não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto com a contratante;
- 8.1.26. Comprovar ao Contratante o cumprimento de todas as obrigações descritas no contrato, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal/fatura;
- 8.1.27 Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios;
- 8.1.28 Manter durante toda a execução dos serviços o percentual de vagas reservadas pela Lei 9.166 de 13 de Janeiro de 2023, conforme Cláusula Nona;

8.2. Durante a vigência deste Contrato, o **CONTRATANTE** compromete-se a:

- 8.2.1. Fiscalizar o contrato, fiscal este que será do setor demandante e responsável pelo atesto da nota com os documentos necessários;
- 8.2.2. Promover por intermédio de seu Representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 8.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, e pertinentes ao objeto a ser contratado;
- 8.2.4. Efetuar o pagamento mensal da fatura desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

9.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no percentual de um por cento do respectivo contrato administrativo.

9.2. O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos.

9.3. A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

9.4. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item “9.1”, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, do Dec. n° 10.520/2002):

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93):

11.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no item “10.1”, inciso II, “a” e “b”, além dos incisos III e IV do mesmo item;

11.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba a CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

11.3. A rescisão do contrato a que trata o §1º do item “11.1”, poderá ser feita a qualquer momento pela CONTRATANTE, com base na conveniência e discricionariedade, nos termos dos artigos acima mencionados, não recaindo à esta nenhum ônus em virtude da decisão de rescisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93):

Avenida Augusto Franco, nº 3.150, Bairro Ponto Novo, CEP 49.097-670, Centro Administrativo de Saúde - Aracaju/SE

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

13.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, **fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato**, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, **e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias**, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;
- II. R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

13.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

13.3. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I. proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
- II. garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III. reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV. obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

13.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

13.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

13.4.2. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

13.4.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

13.4.4. Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

13.5. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

13.6. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

13.7. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

13.8. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

13.8.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

13.9. Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº 224/2023** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo **5407/2023**;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

16.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

17.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores: Taciana Neves Munerato, inscrita no CPF nº XXX.185.XXX-87 (fiscal) e Zaira Moura da Paixão Freitas inscrita no CPF Nº XXX.987.XXX-20 (suplente) para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

17.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Avenida Augusto Franco, nº 3.150, Bairro Ponto Novo, CEP 49.097-670, Centro Administrativo de Saúde -
Aracaju/SE





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

18.2. E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 29 de Maio de 2024.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CONTRATANTE

LABCLIN LABORATÓRIO DE ANALISE CLÍNICAS EIRELI
REPRESENTADA POR ISMÊNIA FLÁVIA GRACIANO MONTEIRO ANDRÉ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.
